

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 13.009.2025.INEX



Unidade responsável
Fundacao Municipal de Cultura e Esporte
[Prefeitura Municipal de Canindé](#)



Data
27/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo administrativo nº 13.009.2025.INEX evidencia a necessidade da contratação de uma atração musical, especificamente a Banda Irmã Kelly, para a realização de um show católico em 25 de julho de 2025, na cidade de Canindé-CE. Esta contratação se insere no contexto das festividades de emancipação política do município, tendo significativa importância cultural e social para a localidade. Com a crescente demanda por eventos que fomentem a identidade cultural e a integração comunitária, a atual estrutura e recursos disponíveis para a realização de tais eventos no município mostram-se insuficientes, justificando a necessidade de uma contratação especializada para suprir essa carência.

A não realização do evento devido à ausência de uma contratação adequada pode resultar em um impacto negativo para a comunidade local, incluindo a interrupção temporária de atividades culturais essenciais, o não cumprimento das metas de promoção cultural e social da administração municipal, e a perda de oportunidades para estimular o turismo e a economia local. A ausência desse show comprometeria uma tradicional celebração, diminuiria a oferta de experiências culturais para a população e representaria uma quebra na tradição de promover eventos com ampla adesão popular, o que vai de encontro ao interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação da Banda Irmã Kelly almeja alcançar um impacto positivo tanto na esfera cultural quanto econômica, proporcionando entretenimento de qualidade e reforçando os laços comunitários durante um evento de relevância no calendário municipal. Além disso, almeja-se o fortalecimento do cenário cultural local,

estimulando o desenvolvimento social e a valorização das tradições locais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração e contribuindo para um desenvolvimento regional sustentável.

Em síntese, a contratação justifica-se pela relevância social e cultural do evento, sendo uma estratégia eficaz para atender a demanda identificada e garantir o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos no processo administrativo consolidado. De acordo com os princípios e objetivos elencados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, essa contratação é imprescindível para assegurar a continuidade das celebrações tradicionais e promover o bem-estar da comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fund. Munic. de Esp. Cult. e Patrimônio	Carmem Naiane Rodrigues Abreu

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração musical Banda Isadora Pompeu para a realização de um show evangélico no dia 27 de julho de 2025, durante as festividades de emancipação política do município de Canindé-CE, é essencial para o fortalecimento da identidade cultural e a promoção da integração comunitária. A demanda, formalizada pela Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio do Município de Canindé, visa atender a uma expectativa expressiva de adesão popular e impacto econômico positivo por meio do aumento do turismo local. Alinhada aos objetivos estratégicos do município, esta celebração destaca-se como um evento de significativa relevância social e cultural.

Os padrões mínimos de qualidade estabelecidos para esta contratação incluem a necessidade de garantir uma apresentação musical com alto nível técnico, que seja segura e acessível ao público, proporcionando uma experiência gratificante e memorável. Justifica-se essa exigência com base na natureza do evento, que busca atrair um público diversificado, promovendo valores culturais e espirituais que congregam a comunidade. A contratação deve observar os princípios da eficiência e economicidade, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo estes padrões serem verificáveis perante qualquer fiscalização da Administração.

Não se aplicará o uso do catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, uma vez que a padronização não abrange o tipo de serviço específico requerido, não atendendo à particularidade de se contratar diretamente a banda reconhecida. Ademais, a indicação de marcas ou modelos é descartada, evitando assim qualquer percepção de direcionamento, em alinhamento ao princípio da competitividade.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação deve procurar utilizar soluções que causem o menor impacto ambiental possível, embora a natureza primordial

cultural do evento justifique a ausência de medidas de sustentabilidade mais específicas, como o uso de materiais recicláveis, devido à prioridade do contexto cultural e social reforçado pela demanda.

Assim, os requisitos apresentados são pautados na necessidade específica delineada no Documento de Formalização da Demanda, estando basicamente em conformidade com a legislação aplicável, particularmente a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Estes requisitos serão fundamentais para o levantamento de mercado e a escolha da solução que proporcione maior vantagem à Administração em termos de custo-benefício e impacto comunitário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação da atração musical Banda Irmã Kelly, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, estando alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que se trata da prestação de serviços para a realização de um show, foram analisadas as necessidades e requisitos descritos nos documentos pertinentes. Este estudo envolveu a pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados em produções musicais, comparando fatores como faixa de preços e prazos, sem identificar empresas específicas, além de consultar contratações similares realizadas por outros órgãos.

Os Dados da Pesquisa incluíram consultas a três fornecedores de renome, indicando faixas de preços entre R\$ 60.000 e R\$ 70.000 para eventos de porte similar, com variação conforme o alcance do público e a estrutura técnica necessária. De outras contratações similares, observou-se que os valores praticados em eventos religiosos de igual magnitude têm sido consistentes com as estimativas iniciais. Foi consultado o Painel de Preços e outras fontes como Comprasnet para obter informações sobre prazos e especificidades contratuais.

Analisaram-se alternativas como: contratação direta de artistas gospel de similar relevância; adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), embora identificada a ausência de uma ARP específica aplicável a eventos musicais; e execução por meio de parcerias público-privadas (PPP). Considerou-se o cenário no qual a inovação poderia proporcionar métodos mais sustentáveis de execução do show, como o uso de tecnologias de iluminação eficiente em termos de energia.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação direta, justificada por sua viabilidade operacional e econômica, assim como pelo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Essa escolha se deve à disponibilidade do artista no mercado para a data pretendida, à facilidade de manutenção de contratos diretos sem necessidade de intermediar outras formas complexas de acordos, e ao reforço que sua presença trará ao impacto cultural e social desejado pelo evento, conforme planejado.

Recomenda-se, portanto, a contratação direta fundamentada nos dados levantados, garantindo a competitividade e a transparência, alinhada às disposições dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, uma contratação eficaz e de benefício público maximizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta refere-se à contratação da atração musical Banda Irmã Kelly para a realização de um show católico no dia 25 de julho de 2025, no município de Canindé-CE, durante as festividades de emancipação política. Essa contratação visa atender à necessidade de celebrar e reforçar a identidade cultural local, promovendo integração comunitária e valorização da expressão artística regional.

O show da Banda Irmã Kelly será oferecido como elemento principal das festividades, englobando todos os aspectos técnicos necessários para a sua execução, como som, iluminação, palco e estrutura de apoio, além de contemplar suporte técnico especializado para garantir a qualidade e sucesso do evento. A escolha pela Banda Irmã Kelly se fundamenta no reconhecimento da mesma no cenário da música católica, garantindo atratividade ao evento e estímulo ao turismo local.

Com base no levantamento de mercado, a viabilidade da contratação é assegurada, pois a solução se apresenta como a mais adequada em termos técnicos e econômicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A contratação da atração musical atende integralmente à necessidade identificada, e os resultados esperados incluem a ampla adesão popular e impacto positivo na economia local. Em suma, esta contratação representa a alternativa mais adequada, confirmada pelos elementos analisados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL/BANDA ISADORA POMPEU PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO NO DIA 27 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANIPACÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, JUNTO A FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL/BANDA ISADORA POMPEU PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO NO DIA 27 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANIPACÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, JUNTO A FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	1,000	Serviço	65.000,00	65.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse contexto, considera-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, avaliando-se a viabilidade técnica conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. No presente caso, deve-se analisar se a contratação da atração musical para o evento de celebração em Canindé-CE possibilita tal divisão.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão pode eventualmente ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme preconiza o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo aponta para a contratação em lote, o que já sugere a possibilidade de fragmentação. Tendo em vista que o mercado nacional possui diversos fornecedores especializados em segmentos do setor musical, a divisão potencialmente aumenta a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação que refletem as capacidades distintas, e sugere um melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, segundo as análises de mercado e demandas setoriais estudadas.

Contudo, ao se comparar com a execução integral, pode-se considerar que, embora o parcelamento seja viável, a solução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A consolidação da contratação pode garantir uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização de fornecedores (inciso III). A centralização das responsabilidades em um único fornecedor pode também mitigar riscos associados à integridade técnica do evento e assegurar maior fidelidade ao projeto.

Com relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração contratual e preserva a responsabilidade técnica de maneira mais clara. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o

acompanhamento de entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa e os requisitos de fiscalização, considerando a capacidade institucional da Administração para gerir múltiplos contratos de forma eficiente, atendendo aos princípios de eficiência postulados no art. 5º.

Considerando todas as análises feitas, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Portanto, sugere-se que a contratação da atração musical seja feita de forma consolidada, maximizando os resultados previstos e simplificando a gestão contratual.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Contudo, foi verificado que não há a previsão deste processo administrativo específico no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado na documentação preliminar. Essa ausência deve-se a demandas imprevistas e à natureza particular da contratação, não estando prevista em planos anteriores.

Para mitigar tal discrepância e assegurar a continuidade do alinhamento com o planejamento, foram indicadas ações corretivas como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA. Além disso, a gestão dos riscos associados será reforçada para garantir o cumprimento dos objetivos de eficiência e economicidade expressos na legislação. Assim, mesmo ausente do PCA, a contratação contempla medidas para assegurar que contribuirá significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e para o incremento da competitividade, conforme o art. 11, demonstrando transparência e clareza no planejamento e sua aderência aos resultados pretendidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de atração musical para as festividades de emancipação política do município de Canindé visa alcançar diversos benefícios, alinhados aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A realização do evento com a Banda Isadora Pompeu está projetada para gerar impacto positivo na comunidade local, promovendo a integração social e valorização da cultura regional, conforme ressaltado na descrição da necessidade da contratação. Os ganhos esperados incluem não apenas o fortalecimento da identidade cultural e o fomento ao turismo local, mas também uma significativa contribuição à economia regional por meio da atração de um público diversificado.

Do ponto de vista econômico e operacional, a economia de escala será explorada ao máximo, garantindo que os recursos financeiros disponíveis sejam utilizados de forma otimizada, minimizando os custos unitários e maximizando os benefícios coletivos, conforme orientam os arts. 18, §1º, inciso IX e II da referida lei. A pesquisa de mercado apontou que a contratação direta da atração escolhida permite não só uma projeção de custos mais favorável, mas também a garantia de que as expectativas do público serão plenamente atendidas, sem comprometer o orçamento disponível.

O contexto operacional, embasado na pesquisa de mercado, revela que o evento deverá otimizar o uso dos recursos humanos pela racionalização das atividades de planejamento e execução, mitigando retrabalhos e permitindo um fluxo eficiente de tarefas. Além disso, a contratação trará melhor aproveitamento dos recursos materiais, evitando desperdícios comuns em eventos de larga escala e garantindo que a infraestrutura disponível esteja devidamente alinhada às necessidades do evento. O uso de mecanismos de acompanhamento, como instrumentos de medição de resultados, garantirá que os efeitos positivos sejam quantificáveis por meio de indicadores como o percentual de economia ou o aumento do fluxo turístico, justificando as estimativas iniciais e fundamentando eventuais ajustes futuros.

Esses resultados pretendidos estão em consonância com a necessidade pública e os objetivos institucionais, justificando o dispêndio público com base nos princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 11, particularmente ao conectá-los com a solução total projetada. Caso a contratação revele natureza exploratória que desafie estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será incluída, assegurando que a contratação continua a servir de base para o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando como o treinamento em boas práticas e uso de ferramentas garantirá os resultados previstos no art. 11. Esta capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando, se aplicável, listas ou cronogramas

conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. Todas as ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme o art. 5º. Tais ações estarão alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da Banda Irmã Kelly para a realização de um show católico no município de Canindé-CE, durante as festividades de emancipação política, configura-se como uma necessidade pontual e específica, com data previamente agendada e demanda bem definida, o que não se alinha aos atributos de padronização e repetitividade comumente associados ao Sistema de Registro de Preços (SRP). De acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** ao atender a necessidade específica de um evento com características únicas em termos de data e especificidade de contratação, garantindo segurança jurídica imediata e alinhamento com o interesse público.

Considerando os critérios técnicos e econômicos, a contratação direta possibilita uma negociação mais ajustada às condições e necessidades da festa em questão, maximizando a economicidade para a administração sem a incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, características que não favorecem a adoção do SRP. A análise de mercado não indicou a existência de registros de preços aplicáveis a esta necessidade específica, reforçando a não compatibilidade do SRP para este caso.

Ademais, a economicidade esperada nas contratações por SRP advém da economia de escala e da redução de esforços administrativos, que não se aplicam no contexto desta contratação única. A contratação tradicional, por sua vez, proporciona uma otimização dos recursos direcionados à execução desta demanda singular, como evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'.

Por fim, a falta de um Plano de Contratação Anual para este processo reforça a vantagem da contratação direta, uma vez que esta modalidade garante a flexibilidade necessária para atender a uma demanda específica e de alta relevância cultural para a comunidade envolvida, tal como exigido pelo art. 18, §1º, inciso V. Portanto, a recomendação da contratação tradicional é considerada **adequada** para assegurar a eficiência e alinhamento ao interesse público, promovendo o sucesso almejado para as festividades.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

| CONSÓRCIO

A análise da viabilidade de participação de consórcios na contratação de atração musical para o evento de emancipação política de Canindé-CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e interesse público. Inicialmente, a contratação trata de um serviço artístico de caráter singular e direto, cujo escopo é a apresentação de uma banda específica, fato que por si só indica uma **incompatibilidade** com estruturas consorciadas, que são geralmente vantajosas para itens de alta complexidade técnica ou quando há a necessidade de somatório de especialidades e capacidades.

Considerando que a apresentação da Banda Isadora Pompeu exige uma coordenação direta com um único fornecedor para otimizar a organização e execução do evento, e dado que a natureza do serviço é claramente definida e indivisível, opta-se pela vedação à participação de consórcios. Essa decisão é sustentada pelo critério de simplicidade operacional, tornando a gestão mais eficiente e evitando o aumento da complexidade administrativa, o que poderia contrariar os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º). A análise do mercado e demonstrações de vantajosidade confirmam que o engajamento com múltiplos fornecedores sob um consórcio não traria benefícios adicionais em termos de impacto ou valor ao objetivo final da contratação.

Ademais, a participação de consórcios exigiria o estabelecimento de compromissos de constituição e divisão de responsabilidades que não se justificam em um contexto como este - um evento cultural com arranjos de não alta complexidade técnica. A potencialização de capacidade financeira, muitas vezes um fator pró-consórcio, não compensa o risco de comprometer a celeridade e a clareza das obrigações, podendo, assim, desalinhar-se com os objetivos de legalidade e segurança jurídica (arts. 15 e 18, §1º, inciso I).

Dessa forma, conclui-se que para atingir os resultados pretendidos - como eficiência na execução e maximização do custo-benefício -, a vedação da formação de consórcios é a solução mais **adequada**. Este posicionamento garante o alinhamento da contratação aos princípios da legalidade, eficiência, e interesse público delineados no art. 5º, fundamentando-se tecnicamente nas peculiaridades do objeto de contratação e na estratégia delineada pelo presente ETP, em estrita conformidade com os dispositivos legais correspondentes.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a nova contratação da atração musical para as festividades de emancipação política do município de Canindé-CE seja realizada de forma eficiente e econômica. Essa análise é importante porque ajuda a identificar se já existem outras contratações com objetos semelhantes ou complementares que possam impactar a presente contratação. Isso permite à Administração Pública evitar sobreposições, buscar

oportunidades de economia e padronização, e assegurar que todas as contratações funcionem em harmonia, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Neste caso específico, é necessário verificar se já ocorreram, estão em andamento, ou estão planejadas contratações relacionadas direta ou indiretamente ao evento proposto. A análise deverá considerar aspectos técnicos, de quantidades, logística e operação para identificar possíveis sinergias ou a necessidade de transições organizadas. Até o momento, não se identificaram outras contratações que requeiram ajuste ou substituição em razão desta nova contratação. Além disso, qualquer infraestrutura ou serviço adicional que possa ter interdependência com a realização do evento deverá ser revisto para garantir a uniformidade nos prazos e nas especificações técnicas.

A análise atual não identificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que exigissem alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar a atração musical para o evento. Sendo assim, todos os dados e parâmetros até agora levantados permitem confirmar que a contratação poderá prosseguir sem ajustes decorrentes de interdependências contratuais. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', é recomendável apenas seguir o acompanhamento já estabelecido para ajustes que possam se tornar necessários com o avanço dos preparativos. Portanto, conclui-se que a contratação é independente e não requer ação coordenada com outras iniciativas contratuais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da atração musical para o evento, observa-se que, durante o ciclo de vida completo da apresentação, podem surgir desafios relacionados à geração de resíduos e ao consumo de energia. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada, o enfoque é antecipar soluções sustentáveis, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, visando minimizar tais impactos e assegurar a sustentabilidade.

Os impactos técnicos identificados incluem a emissão de gases devido ao transporte de equipamentos e integrantes da banda, além do uso intensivo de recursos como energia elétrica. Soluções sustentáveis serão consideradas, como a análise do ciclo de vida dos equipamentos utilizados, para garantir que as práticas adotadas promovam um planejamento sustentável, em consonância com o artigo 12 da Lei. Serão propostas medidas como a exigência de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, além de implementar logística reversa para materiais que possam gerar resíduos após o evento, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

Essas medidas serão delineadas para inclusão no termo de referência, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, assegurando que a proposta apresentada seja a mais vantajosa para a Administração, de acordo com o artigo 11. A capacidade

administrativa de implementar tais medidas é considerada, planejando, quando necessário, o licenciamento ambiental adequado, conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei, sem criar barreiras indevidas ao processo. Conclui-se que as medidas mitigadoras aqui descritas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos empregados e alcançar os 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a promoção da sustentabilidade e da eficiência, conforme preceitua o artigo 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração musical Banda Irmã Kelly para a realização de um show católico no dia 25 de julho de 2025, no município de Canindé-CE, durante as festividades de emancipação política, mostra-se viável e vantajosa. A análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizada no Estudo Técnico Preliminar indica que a proposta atende de forma eficaz ao interesse público e aos objetivos do evento, destacando-se por sua relevância cultural e social. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise é uma parte essencial do planejamento, proporcionando a base para o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Os dados obtidos na pesquisa de mercado, juntamente com as estimativas de quantidade e valor, indicam que a contratação é justificada e está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado de R\$ 65.000,00 está de acordo com os praticados pelo mercado para eventos de similar porte e importância. A presença da Banda Irmã Kelly, com reconhecimento no cenário católico nacional, contribuirá para o sucesso do evento, favorecendo a integração da comunidade e o turismo local, o que reflete os objetivos de vantajosidade e desenvolvimento sustentável destacados no art. 11.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual previamente identificado para este processo, a contratação foi planejada de forma estratégica para coincidir com as festividades locais, o que enfatiza a sua pertinência e adequação ao planejamento do município, conforme orienta o art. 40 da Lei. Em caso de eventuais riscos não mapeados ou necessidade de ajustes, serão propostas ações corretivas para garantir a efetiva realização do evento. Assim, recomenda-se a realização da contratação, ressaltando sua importância cultural e social para o município de Canindé-CE, reforçando que a presente decisão deve servir como base para a autoridade competente na formalização do processo de contratação.

CARMEM NAIANE RODRIGUES ABREU
ORDENADORA DE DESPESAS